



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1060/2025, de 16 de setembro de 2025.

**DELIMITA O PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE
DONA INES-PB, NA FORMA DAS COORDENADAS
GEOGRAFICAS CONSTANTE DO MEMORIAL
DESCRITIVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O perímetro Urbano da Cidade de Dona Inês -PB, será delimitado, de acordo com o memoria descritivo com as respectivas coordenadas geográficas definidas a seguir:

I – O Perímetro urbano de Dona Inês começa no vértice P-1, de coordenadas N: 9270826.000m e E: 210955.000m; A partir deste ponto, confrontando com "Sitio Tapuio, PB 103,", AZIMUTE 198°3709" e distância 1374.965m até o vértice P-2 de coordenadas N: 9269523.000m e E: 210516.000m; Confrontando com "Sitio Raimundo", azimute 205°0516" e distância 2279.449m até o vértice P-3 de coordenadas N: 9267458.600m e E: 209549.490m; azimute 200°3113" e distância 97.742m até o vértice P-4 de coordenadas N: 9267367.060m e E: 209515.227m; Confrontando com "Sitio Canafistula", azimute 260°4404" e distância 126.335m até o vértice P-5 de coordenadas N: 9267346.719m e E: 209390.541m; Confrontando com "Sitio Chã de Brejinho, PB 103", azimute 291°5411" e distância 446.799m até o vértice P-6 de coordenadas N: 9267513.393m e E: 208975.994m; azimute 297°1508" e distância 1641.206m até o vértice P-7 de coordenadas N: 9268264.915m e E: 207516.962m; Confrontando com "Sitio Chã de Palhares", azimute 6°2009" e distância 856.623m até o vértice P-8 de coordenadas N: 9269116.305m e E: 207611.497m; azimute 320°2252" e distância 709.997m até o vértice P-9 de coordenadas N: 9269663.220m e E: 207158.750m; Confrontando com "Sitio Chã de Palhares, estrada vicinal acesso Distrito de Cozinha e Ze Paz.", azimute 42°0631" e distância 136.681m até o vértice P-10 de coordenadas N: 9269764.620m e E: 207250.400m; azimute 65°2252" e distância 221.758m até o vértice P-11 de coordenadas N: 9269857.000m e E: 207452.000m; azimute 75°5216" e distância 33.019m até o vértice P-12 de coordenadas N: 9269865.060m e E: 207484.020m; azimute 88°1214" e distância 29.995m até o vértice P-13 de coordenadas N: 9269866.000m e E: 207514.000m; azimute 92°4123" e distância 53.058m até o vértice P-14 de coordenadas N: 9269863.510m e E: 207567.000m; Confrontando com "Sitio Zé de Fogo, Estrada vicinal Acesso Distrito de Cozinha", azimute 92°1238" e distância 834.191m até o vértice P-15 de coordenadas N: 9269831.330m e E: 208400.570m; azimute 8°1206" e distância 1510.115m até o vértice P-16 de coordenadas N:

9271326.000m e E: 208616.000m; azimute $30^{\circ}5749"$ e distância 99.126m até o vértice P-17 de coordenadas N: 9271411.000m e E: 208667.000m; Confrontando com "Sitio Cruz da Menina", azimute $138^{\circ}5354"$ e distância 352.268m até o vértice P-18 de coordenadas N: 9271145.550m e E: 208898.580m; Confrontando com "Sitio Tapuio, PB 103,", azimute $98^{\circ}4957"$ e distância 2081.100m até o vértice P-1, ponto inicial desta descrição.

II – O perímetro urbano abrange as localidades Raimundo, Tapuio, Cruz da Menina, Zé de Fogo, Chã de Palhares, Chã de Brejinho, Canafístula e Massaranduba, no âmbito das coordenadas geográficas, conforme levantamento planialtimétrico do art. 1º. I, desta Lei.

III – A nova área do perímetro Urbano de Dona Inês -PB, mede **8.400m**, totalizando **8,4 km²**

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei Federal nº. **6.766/1979.** e da legislação estadual e do Código de Postura e do Código de Obras, deste Município.

Art. 3º. Esta lei observa as diretrizes gerais da política urbana previstas nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pelo estatuto da Cidade, para o desenvolvimento ordenado das cidades e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 16 de setembro de 2025.



Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito